



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 2.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a União Arroio-salense de Skate- UAS para ministrar aulas de skate.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a União Arroio-salense de Skate - UAS de Arroio do Sal, para ministrar aulas de skate para o público mirim e infantil na quadra de skate do município.

**Art. 2º** A parceria deverá ser executada pelo Poder Público e pela entidade cabendo à UAS a realização das aulas práticas gratuitas, com duração de 2h (duas horas), durante 02 (dois) dias por semana, destinadas a dois grupos de idade, mirim e infantil e serão mistas, conforme especificado no Plano de Trabalho e Termo de Fomento que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Caberá ao município, com utilização do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, Cod. Reduzido 5848, destinar o repasse do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em uma única parcela.

**Art. 4º** As despesas da UAS fiscalizadas pela atuação conjunta deverá observar os seguintes critérios:

I - em caso de pagamento de autônomos, deverá possuir Alvará no município, com regularidade previdenciária comprovada;

II - todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais válidos, sem rasuras, em nome da UAS, devendo constar a identificação do emissor;

III - em caso de pagamento de mão de obra, deverão ser retidos os valores referentes ao INSS, ISSQN e IR, nos termos da legislação em vigor, com recolhimento ao erário.

**Art. 5º** A entidade deverá prestar contas do valor auferido na comercialização, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento em questão contendo a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

III - relação discriminada de aplicação do valor recebido, em formulário específico, indicando a data, que deve ser no período em que vigora o Convênio, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e seu depósito aos cofres da municipalidade.

**Art. 6º** A presente parceria vigorará da assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante termo aditivo.

**Art. 7º** Fazem parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho, anexos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 13 de outubro de 2021.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso  
Secretária de Administração

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Casa Legislativa tem por finalidade envolver através de parceria, a União Arroio-salense de Skate do nosso município, para ministrar aulas práticas, gratuitas ao público mirim e infantil na pratica dessa nova modalidade olímpica.

O Projeto de skate tem a finalidade de engajar a nossa juventude na prática esportiva, o que ajuda ao desenvolvimento físico e mental da crianças nessa fase de sua vida. Com isso estamos investindo no futuro de uma nova geração que poderão competir no Brasil ou fora dele. O incentivo tem essa finalidade. O Poder Público é parceiro nesse tipo de iniciativa e a Câmara de Vereadores é de vital importância pois através da emenda Impositiva 07 do Vereador Giovani da Silva dos Reis e o ofício 138/2021 desta Casa Legislativa destinando valores comprovam isso.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para colocar-nos ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito